

Florianópolis - SC, (datado digitalmente)

Ao Senhor
Clarikennedy Nunes
Presidente do DETRAN/SC
Florianópolis – SC

Assunto: Manifestação ao processo SCC 16932/2023, referente a pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Prezado Presidente,

A isenção das taxas dos serviços de habilitação possui previsão legal na Lei Estadual 7541/88:

Art. 6º São isentos da taxa de serviços gerais:

(...)

IX – a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais;

A isenção somente poderá ser concedida após a abertura do processo renach, para os servidores públicos estaduais (civis ou militares). Para tanto, o condutor deverá apresentar uma declaração da chefia imediata de que é servidor público e exerce atividade que exija a condução de veículo oficial. A declaração deve ser encaminhada a respectiva Ciretran via SGPE ou entregue a 40 via original pessoalmente pelo servidor.

Cumpre salientar que o Código Tributário Nacional estabelece que qualquer legislação referente a isenções ou outros benefícios fiscais deve ser interpretada de forma literal:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Dessa forma, cabe à administração pública conceder isenções fiscais em estrito cumprimento do texto tributário, de forma a evitar a extensão de benefícios a situações ou a categorias não expressamente previstas em lei.

Diante de tais fatos, apesar dos relevantes serviços prestados à Administração Pública pelos Guardas Municipais, entende-se que a Secretaria Estadual da Fazenda é o órgão competente para manifestar-se sobre a possibilidade de isenção fiscal.

Por fim, sugere-se que a demanda também seja analisada pela Assessoria Jurídica desta autarquia.

Respeitosamente,

Thaís Cristina Spohr Zanchet
Diretoria de Habilitação
DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WW09PZ00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET (CPF: 023.XXX.419-XX) em 02/01/2024 às 13:36:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2OTMyXzE2OTQ5XzlwMjNfV1cwOVBaMDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016932/2023** e o código **WW09PZ00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO Nº 001/2023

Referente: Autos do Processo SGP-e Nº SCC 16932/2023, oriundo da GEMAT CASA CIVIL solicitando parecer jurídico acerca de Projeto de Lei nº 0323/2023, que "Altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que 'Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências.

Acerca do tema informa-se que o Parecer Jurídico já foi exarado em novembro de 2023 e está anexado ao processo SCC 15769/2023, assim junta-se ao presente processo cópia integral do mesmo.

1. DESPACHO

Ante o exposto nestes autos digitais, determino o seguinte:

- A) Encaminhamento ao Presidente para assinatura do documento dando de acordo
- B) Encaminhamento à Casa Civil para andamento do feito
- C)

Nesses termos, encaminho para imediato cumprimento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(assinatura digital)

DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

(assinatura digital)

FELIPE MAIA CABRAL

Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

DE ACORDO:

(assinatura digital)

CLARIKENEDY NUNES

Presidente do DEPARTAMENTO Estadual de Trânsito de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UF351P7J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FELIPE MAIA CABRAL** (CPF: 032.XXX.959-XX) em 26/01/2024 às 19:12:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:17 e válido até 13/07/2118 - 13:53:17.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLARIKENEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 26/01/2024 às 19:13:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DAMYAN DIAS DE OLIVEIRA** (CPF: 046.XXX.999-XX) em 26/01/2024 às 19:13:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:09 e válido até 15/06/2118 - 09:36:09.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2OTMyXzE2OTQ5XzlwMjNfVUYzNTFQN0o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016932/2023** e o código **UF351P7J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 16932/2023.

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541/1988.

Origem: SCC.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito.

Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

Versa o processo em epígrafe acerca de Diligência ao Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541/1988, que visa incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativos à emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação.

Os autos retornaram da Secretaria de Estado da Casa Civil-GEMAT, a qual solicita a emissão de: *“parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica, devidamente referendado pelo titular da Pasta e assinado digitalmente por seus subscritores, acerca da matéria, nos termos do inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.”*

Ocorre que o dispositivo supra invocado assim dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, **elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada;**

[...] (grifou-se)

Nesse sentido, observa-se junto às pp. 13-21 parecer analítico, fundamentado e conclusivo da Procuradoria Jurídica do Detran (unidade de assessoramento jurídico), referendado pelo respectivo Presidente da Autarquia, estando atendida, salvo melhor juízo, a exigência normativa invocada.

Por outro lado, se o objetivo da tramitação para a SSP tenha se dado para aferir o interesse público, como prevê o artigo 17, II, do decreto citado, entende-se que os autos devem ser remetidos para os órgãos técnicos competentes para tal mister.

Ante o exposto, restitui-se o processo a esse Gabinete para remessa à SCC-DIAL, com a urgência que o caso requer, mantendo-se este órgão consultivo setorial sempre disponível.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8EB4H1Y6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA (CPF: 004.XXX.333-XX) em 29/01/2024 às 19:16:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2OTMyXzE2OTQ5XzlwMjNfOEVCNEgxWTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016932/2023** e o código **8EB4H1Y6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO

Referência: SCC 16932/2023

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria da Casa Civil, manifesto-me desfavorável ao Projeto de Lei nº 0323/2023, que altera o art. 6º da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais para incluir os guardas municipais dentre os servidores isentos da taxa de serviços gerais relativa à emissão da Carteira Nacional de Habilitação.

Restitua-se o presente à Secretaria da Casa Civil para providências decorrentes.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

CARLOS HENRIQUE DE LIMA
Secretário de Estado da Segurança Pública



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K23DFC87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE DE LIMA (CPF: 919.XXX.209-XX) em 01/02/2024 às 17:47:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2024 - 15:23:51 e válido até 16/01/2124 - 15:23:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2OTMyXzE2OTQ5XzlwMjNfNfSzIzREZDODc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016932/2023** e o código **K23DFC87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.